PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 059 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera a Lei Municipal nº 1.736, de 04 de outubro de 2.010, que define Débitos ou Obrigações considerados de Pequeno Valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.736, de 04 de outubro de 2.010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal fará o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Major Vieira, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Major Vieira, que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n. 1.736, de 04 de outubro de 2.010.

Major Vieira (SC),22 de outubro de 2015.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.736 de 04 de outubro de 2006, no seu art. 1º, à Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009 que altera o art. 100 da Constituição Federal, que define Débitos ou Obrigações considerados de Pequeno Valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Tal procedimento é necessário já que o art. 100, §4º da Constituição Federal estabelece um valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os municípios expedirem Requisição de Pequeno Valor (RPV). Hoje o maior valor de contribuição da previdência social corresponde a R$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Desta forma, a Administração Municipal está adequando a Lei Municipal nº 1.736/2006 às mudanças constantes na Emenda Constitucional nº 62/2009 que altera o art. 100 da Constituição Federal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** por ser de relevante interesse público.

Município De Major Vieira, em 22 de outubro de 2.015.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito de Major Vieira/SC

CÂMARA DE VEREADORES
ILMO. SR. JURACI ALLIEVI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
MAJOR VIEIRA (SC)